



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
CNPJ: 15.943.434/0001-00

Lei Complementar nº 70/2014

De 16 de Junho de 2014.

"Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirãozinho/MT – PREVI RIBE e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de **RIBEIRÃOZINHO**, Estado de Mato Grosso, Senhor **APARECIDO MARQUES MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de **RIBEIRÃOZINHO - MT** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A receita do **PREVI-RIBE** será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a **11,00%** (onze inteiros percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a **11,00%** (onze inteiros percentuais), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de **13,22%** (treze inteiros e vinte e dois décimos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos;

IV - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir;

Amh



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
CNPJ: 15.943.434/0001-00

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		5.288.797,64				
1	2014	5.529.444,13	(240.646,49)	312.987,40	72.340,92	2,00%
2	2015	5.772.145,36	(242.701,23)	326.725,21	84.023,98	2,30%
3	2016	6.016.784,61	(244.639,25)	340.572,71	95.933,46	2,60%
4	2017	6.263.234,59	(246.449,98)	354.522,71	108.072,73	2,90%
5	2018	6.503.377,26	(240.142,67)	368.115,69	127.973,02	3,40%
6	2019	6.736.423,75	(233.046,49)	381.307,00	148.260,51	3,90%
7	2020	6.961.531,77	(225.108,02)	394.048,97	168.940,95	4,40%
8	2021	7.177.802,29	(216.270,52)	406.290,70	190.020,18	4,90%
9	2022	7.363.517,35	(185.715,07)	416.802,87	231.087,80	5,90%
10	2023	7.515.993,15	(152.475,80)	425.433,57	272.957,78	6,90%
11	2024	7.632.372,17	(116.379,02)	432.021,07	315.642,05	7,90%
12	2025	7.709.612,64	(77.240,47)	436.393,17	359.152,70	8,90%
13	2026	7.744.477,27	(34.864,63)	438.366,64	403.502,01	9,90%
14	2027	7.733.521,38	10.955,89	437.746,49	448.702,38	10,90%
15	2028	7.673.080,26	60.441,12	434.325,30	494.766,42	11,90%
16	2029	7.559.255,80	113.824,46	427.882,40	541.706,86	12,90%
17	2030	7.387.902,31	171.353,49	418.183,15	589.536,64	13,90%
18	2031	7.195.023,75	192.878,56	407.265,50	600.144,06	14,01%
19	2032	6.984.210,95	210.812,80	395.332,70	606.145,50	14,01%
20	2033	6.754.324,23	229.886,71	382.320,24	612.206,95	14,01%
21	2034	6.504.154,92	250.169,31	368.159,71	618.329,02	14,01%
22	2035	6.232.421,17	271.733,76	352.778,56	624.512,31	14,01%
23	2036	5.937.763,56	294.657,61	336.099,82	630.757,44	14,01%
24	2037	5.618.740,46	319.023,10	318.041,91	637.065,01	14,01%
25	2038	5.273.823,09	344.917,37	298.518,29	643.435,66	14,01%
26	2039	4.901.390,26	372.432,83	277.437,18	649.870,02	14,01%
27	2040	4.499.722,84	401.667,42	254.701,29	656.368,72	14,01%
28	2041	4.066.997,86	432.724,98	230.207,43	662.932,40	14,01%
29	2042	3.601.282,30	465.715,56	203.846,17	669.561,73	14,01%
30	2043	3.100.526,45	500.755,85	175.501,50	676.257,34	14,01%
31	2044	2.562.556,92	537.969,53	145.050,39	683.019,92	14,01%
32	2045	1.985.069,22	577.487,71	112.362,41	689.850,12	14,01%
33	2046	1.365.619,83	619.449,38	77.299,24	696.748,62	14,01%
34	2047	701.617,95	664.001,88	39.714,22	703.716,10	14,01%
35	2048	(9.683,43)	711.301,38	(548,12)	710.753,27	14,01%

Art. 2º- As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 3º- Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Amh



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
CNPJ: 15.943.434/0001-00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal numero 63/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze


Aparecido Marques Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

Aparecido Marques Moreira
Prefeito Mun. de Ribeirãozinho-MT
CPF: 608.532.399-91